LEI Nº. 1236/ 2010.

"CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR"

A Câmara Municipal, por seus representantes legais aprova e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o **Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR,** órgão vinculado à Secretaria Municipal de Turismo, responsável pela captação, repasse e aplicação dos recursos destinados ao desenvolvimento do Turismo.

Art. 2º - A gestão financeira dos recursos do FUMTUR será feita pela Secretaria mencionada no artigo 1º, sob a orientação do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 3º - Constituem receita do FUMTUR:

I – dotações consignadas no orçamento municipal;

II – repasse de recursos de fundos similares, constituídos pelos Governos Federal e Estadual;

III – doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados por organizações não-governamentais e por pessoas físicas ou jurídicas;

IV – rendas provenientes de vendas de materiais, publicações e eventos, bem como de aplicações financeiras dos recursos disponíveis no mercado de capitais;

V - valores provenientes de multas previstas nos Códigos Municipais de Obras, de Posturas, Tributário e de Vigilância Sanitária, que se refiram a empreendimentos ou ações originárias da atividade turística;

VI – recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre a Secretaria Municipal de Turismo e instituições públicas e privadas ligadas ao turismo;

VII – quaisquer outros recursos, créditos e rendas legalmente incorporáveis.

Scanned by CamScanner

Parágrafo único – Todos os recursos destinados ao FUMTUR deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados através de dotações consignadas na Lei Orçamentária, obedecendo as normas gerais de Direito Financeiro.

Art. 4º – O FUMTUR tem vigência ilimitada.

Art. 5º – Aplicar-se-ão ao FUMTUR as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno da Prefeitura Municipal, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 6º – O Chefe do Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei dentro de 90 (noventa) dias.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Delfim Moreira, 24 de junho de 2010.

Carlos Antonio Ribeiro
Prefeito Municipal.

Publicado
EM 24/06/10

Scanned by CamScanner